



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.952, DE 2005

(Do Sr. Carlos Nader)

"Dispõe sobre a criação do Programa de Complementação Sócio-Educacional para os alunos da rede de ensino público e dá outras providências."

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Complementação Sócio-educacional para os alunos da rede de ensino público.

Parágrafo único - O Programa de que trata o “caput” deste artigo deverá assistir alunos de sete a dezessete anos em situação de risco social que estejam matriculados na rede de ensino público.

Art. 2º - São critérios de seleção dos alunos a serem assistidos pelo Programa:

I - situação socioeconômica familiar;

II - comportamento;

III - aproveitamento escolar.

Parágrafo único - Os critérios que são tratados no “caput” deste artigo serão analisados em conjunto pela direção da escola, pelo colegiado escolar e pela associação de pais e mestres.

Art. 3º - Os alunos assistidos pelo Programa permanecerão na escola em regime de tempo integral, destinando-se um dos turnos à frequência às disciplinas do ensino regular e o outro às atividades de:

I - reforço e acompanhamento escolar;

II - suplementação alimentar;

III - práticas esportiva e de lazer;

IV - assistência psicológica;

V – capacitação profissional;

VI - encaminhamento para atividade profissional.

Art. 4º - Os recursos para custear o Programa constarão na dotação orçamentária do Orçamento Geral da União dos Ministérios da Educação, e dos Esportes.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades e instituições públicas e privadas para o desenvolvimento do Programa.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Uma das características marcantes dos países mais desenvolvidos do mundo é o respeito com que tratam a infância e a juventude. É fato comum, em nações evoluídas, a assistência à criança em tempo integral, isto é, os alunos ficam o dia todo na escola, metade do dia é reservada para as tarefas normais do currículo escolar, na outra metade, os estudantes são conduzidos para atividades nos campos da cultura, do esporte ou do lazer.

Infelizmente, no Brasil, esses cuidados são ainda considerados como privilégio. E o que ocorre na prática é a situação confusa e deficitária que se transforma em raiz de problemas maiores, num mal começo que depois se torna difícil de consertar.

Não é preciso ser especialista em pedagogia para saber o que ocorre com as crianças que ficam soltas na rua, longe dos pais. Os jornais noticiam diariamente os incidentes policiais que incluem crianças e adolescentes, e a própria população observa, perplexa e preocupada, a ocorrência de pequenos crimes e atos de delinquência, que espalham reações desencontradas de revolta e medo.

O presente projeto de lei, se baseia no raciocínio e no bom-senso. Não é uma questão de discutir maior ou menor porcentagem de recursos, mas sim de fazer alguma coisa por essas crianças, que estão vivendo, agora, o seu momento decisivo de formação física, mental e espiritual.

Se não as ampararmos nesse momento, elas podem se desviar para os caminhos perigosos do vício, da doença e do crime. A proposta é localizar as crianças e os adolescentes que estão sujeitos a situações de maiores riscos pessoal e social nas suas comunidades de origem, estejam elas onde estiverem, nos bairros e nas vilas mais distantes, nas favelas da periferia das grandes cidades ou no meio rural adjacente.

É uma ação preventiva que nasce com a finalidade clara de somar-se a outras iniciativas que visam a contribuir para a melhoria da segurança pública, pois procura evitar que nossas crianças e jovens sejam envolvidos pelos riscos de se tornarem marginais. É a determinação justa e necessária que precisamos ter agora se quisermos reduzir a criminalidade no futuro, é à parte que nos toca na intenção de amenizar a grande crise nacional, que, sem dúvida, tem muitos campos a merecer a atenção e o empenho de todos os brasileiros bem-intencionados.

Contamos com a compreensão de todos para a gravidade dessa questão e solicitamos o apoio de nossos Pares para que esta proposição seja aprovada, de forma que possamos começar, quanto antes, o trabalho que nos compete fazer em favor de um futuro que é também de todos nós.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2005.

Deputado **CARLOS NADER**
PL/RJ

FIM DO DOCUMENTO
